



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Colinas	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	5
Prefeitura Municipal de Mirador	6
Prefeitura Municipal de Santa Rita	15
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	16
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	17
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	26
Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte	26
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	28

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Colinas**DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2018****DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2018**

“Dispõe sobre a nomeação do ordenador de despesas do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA de Colinas, e dá outras providências.” **A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 3º da Lei Municipal n.º 494/2014 que dispõe, verbis: “Art. 3º - O fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA do Município de Colinas possui natureza contábil e financeira e é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais - SEMUMA: **CONSIDERANDO** a necessidade de ato administrativo para designar o ordenador de despesas do Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA no Município de Colinas;1' **CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento das políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

DECRETA

Art. 1º - Nomeia, por força do art. 3º da Lei Municipal n.º 494/2014, o Secretário Municipal de Meio Ambiente o ordenador das despesas do Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA no Município de Colinas. **Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**DECRETO Nº15, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

DECRETO Nº15, de 15 de JANEIRO de 2018.

Convoca a população Fortanogueirense para a II Conferência Municipal de Educação do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei 420/2015 de 19 de junho de 2015, convoca para a II Conferência Municipal de Educação do município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS no Estado do Maranhão, como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação do MA - COMAE e Conferência Nacional da Educação - CONAE.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Educação, do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA a ser realizada no dia, 31 de janeiro de 2018 a partir das 8:00 horas no auditório professora Rosângela Macedo, Escola Municipal São Raimundo Nonato, situado a Rua Raimundo Braúna, S/N, Fortaleza dos Nogueiras-MA.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é:

“A consolidação do sistema nacional e o plano nacional de educação: monitoramento avaliação e proposição de políticas para garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica .”

Art. 3º A II Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

EIXO I - O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação;

EIXO II - Planos decenais e SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais;

EIXO III - Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática: Participação Popular e Controle Social;

EIXO IV - Planos Decenais, SNE e Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão; **EIXO V** - Planos Decenais, SNE, Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão;

EIXO VI - Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação;

EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;

EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da Educação: Gestão, Transparência e Controle Social;

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I- um/a representante dos gestores da educação pública (municipal ou estadual);

II- um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;

III- um/a representante dos/as estudantes;

VI- um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as;

V- um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 15 de janeiro de 2018.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017
 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **aquisição de 62 centrais de ar Split de 18.000 BTUS, 24.000 BTUS, 36.000 BTUS e 58.000 BTUS para as escolas municipais de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** Sagraram-se vencedora a empresa: **J W ALENCAR - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.678.876/0001-85, com o valor total negociado de **R\$ 438.250,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e cinqüenta reais)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório.

Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 12 de janeiro de 2018.

Faustina Nogueiras de Freitas

Presidente da CPL

Decreto nº 006/2018

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017 - CPL. CONTRATO: nº 027/2018. OBJETO:** aquisição de materiais permanentes, visando em parte as demandas das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA ISABEL CRISTINA HOLANDA C. NASCIMENTO MÓVEIS - ME**, estabelecida à Av. Brasil nº113, Centro na cidade de Feira Nova, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.815.638/0001-02. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 84.540,32 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).** **FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **12.361.0403.2-029**; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Proveniente do

Precatório FUNDEF. **VALIDADE:** 31 de Dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de Janeiro de 2018. **Fundamento:** Leis 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal Nº. 05/2009. Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **ISABEL CRISTINA HOLANDA C. NASCIMENTO** - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017 - CPL. CONTRATO: nº 028/2018. OBJETO:** aquisição de materiais permanentes, visando em parte as demandas das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA - F. P. SOUSA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.211.614/0001-15. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 90.614,00 (noventa mil seiscientos e quatorze reais), FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **12.361.0403.2-029**; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Proveniente do Precatório FUNDEF. **VALIDADE:** 31 de Dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de Janeiro de 2018. **Fundamento:** Leis 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal Nº. 05/2009. Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **GONÇALO DELMIRO DE SOUSA NETO** - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017 - CPL. CONTRATO: nº 029/2018. OBJETO:** aquisição de materiais permanentes, visando em parte as demandas das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA - ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.367.562/0001-33. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais), FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **12.361.0403.2-029**; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Proveniente do Precatório FUNDEF. **VALIDADE:** 31 de Dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de Janeiro de 2018. **Fundamento:** Leis 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal Nº. 05/2009. Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **ANTONIO CARLOS DA COSTA** - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de empresas para aquisição de materiais permanentes, visando em parte as demandas das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA**. Sagraram-se vencedoras as empresas: **ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.367.562/0001-33, com o valor total negociado de **R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil e quatrocentos reais)**, a empresa: **F. P. SOUSA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.211.614/0001-15, com o valor total negociado de **R\$ 90.614,00 (noventa mil seiscentos e quatorze reais)**, e a empresa **ISABEL CRISTINA HOLANDA C. NASCIMENTO MÓVEIS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.815.638/0001-02, com o valor total negociado de **R\$ 84.540,32 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de janeiro de 2018.

Faustina Nogueiras de Freitas

Presidente da CPL

Decreto nº 006/2018

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.****EXTRATO DE CONTRATO**

REFERENCIA: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 081/2017** - CPL. **CONTRATO: nº 030/2018. OBJETO:** aquisição de 62 centrais de ar Split de 18.000 BTUS, 24.000 BTUS, 36.000 BTUS e 58.000 BTUS para as escolas municipais de Fortaleza dos Nogueiras-MA. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA J W ALENCAR - ME**, estabelecida à Rua Bento XVI, nº 59, Seriema, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.678.876/0001-85. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 438.250,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais). FONTE DE RECURSO:** Código da Ação: **12.361.0403.2-029**; Elemento de despesas: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Proveniente do Precatório FUNDEF. **VALIDADE:** 31 de Dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de Janeiro de 2018. **Fundamento:** Leis 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal Nº. 05/2009. Autoridade Competente: Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO** - Representante legal da empresa e Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**DECRETO Nº 05/2018**

DECRETO Nº 05/2018 "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (o) Sr. AFONSO RODRIGUES BEZERRA, do Terreno localizado no Povoado Centro do Abraão - Zona Rural. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 01/2018, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º -

Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 22 de janeiro de 2018. Antonio Soares de Sena Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 22/01/2018, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ancleyson da Silva e Silva Secretario Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 22 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA: Nº 028/2017.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DIPENSA: Nº 028/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas para atender as necessidades do município. Data da assinatura: 22/01/2018. **CONTRATADO:** MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS na AV. NONATO BRAIDE GONÇALVES DIAS - MA, CPF: 660.868.683-87, **REPRESENTANTE:** MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2017

EXTRATO. RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 028/2017, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas para atender as necessidades do município, junto à empresa MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS na AV. NONATO BRAIDE GONÇALVES DIAS - MA, CPF: 660.868.683-87, no valor global de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) Gonçalves Dias- MA, 19 de janeiro de 2018 Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

DECRETO Nº 04/2018

DECRETO Nº 04/2018 "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. ALBERTINA MARIA OLIVEIRA, do Terreno localizado no Povoado Lages, s/n - Zona Rural Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 040/2017, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 22 de janeiro de 2018. Antonio Soares de Sena Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este

instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 22/01/2018, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 22 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2018 EDITAL DE PUBLICAÇÃO, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). RAIMUNDO ALVES CARVALHO requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: Frente Ponto A ao B limita-se com a Rua São Francisco - Bairro Centro; medindo 8,15 metros; do Ponto B ao C - limita-se com a Senhora Maria Francisca dos Santos Machado, medindo 41,50 metros; - do Ponto C ao D, fundos limita-se com a Senhora Valmira, medindo 7,00 metros; do ponto D ao A, medindo 41,50 metros - limita-se com o Senhor Manoel de Araujo Silva.: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 314,22 m². Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 22 de janeiro de 2018. Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal de Administração

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Mirador

LEI Nº 321/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de MIRADOR para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Mirador/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de MIRADOR - MA para 2018, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais;

II - de Riscos Fiscais; e

III - de Obras em Andamento.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 estão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas. **§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e

VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art.44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de MIRADOR viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de MIRADOR relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em

órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação

dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas

pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2017.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2016 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a

despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário

financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

III - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar

101/2000;

IV - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

V - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

VI - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de MIRADOR deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 19. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a

coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e

de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2017 e apresentadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 de junho de 2017 para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2017.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua

continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial -ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art.167, § 3º, da Constituição.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2018 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento

Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar e sou especiais com finalidade precisa.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo dois por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da

Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto ou atividade, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 43. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 44. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e

assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III -houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 52. A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 49 desta Lei.

Art. 53. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor

decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº4.320/64.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2018.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 58. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 60. A execução orçamentária dos órgãos da administração

direta e indireta constantes do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MIRADOR/MA, em 26 de junho de 2017.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 333/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 333/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Mirador – MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita em R\$ 48.000.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 48.000.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.942.945,93 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
1 - RECEITAS CORRENTES	45.839.478,22	
1.1 - Receita Tributária	1.597.545,89	
1.2 - Receita de Contribuições	384.670,08	
1.3 - Receita Patrimonial	240.838,93	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	200.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	43.416.423,32	
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.103.467,71	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Transferências de Capital	6.103.467,71	
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00	
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.942.945,93	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	48.000.000,00	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		48.000.000,00	

	1 - DESPESAS CORRENTES	26.976.001,30	
	2 - DESPESAS DE CAPITAL	20.516.290,33	
	3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	507.708,37	
	II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
	III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
	DESPESA TOTAL		48.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ RON-NILDE PERERIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PORTARIA Nº 004/2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 004/2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO - O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, no uso de suas

atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, nos termos do artigo 83 da lei Orgânica Municipal, a Srª **THALIANE CRISTINA MUNIZ, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para exercer a função de **COORDENADORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DA CASA DO CIDADÃO. Art. 2º** - A referida servidora ficará responsável pela EMISSÃO e ENTREGA de Carteiras de Trabalho, bem como, pela interlocução junto à superintendência do Ministério do Trabalho no Estado do Maranhão. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário ou que lhe

sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, 02 DE
JANEIRO DE 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO
MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

**PORTARIA Nº 005/2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SUPERVISORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO**

**PORTARIA Nº 005/2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SUPERVISORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO - O
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA**, no uso de suas
atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, nos termos do artigo
83 da lei Orgânica Municipal, a Srª **DAILMA TEIXEIRA ALVES**,
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer a função de
**SUPERVISORA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DA
CASA DO CIDADÃO. Art. 2º** - A referida servidora ficará responsável
pela EMISSÃO e ENTREGA de Carteiras de Trabalho, bem como, pela
interlocução junto à superintendência do Ministério do Trabalho no
Estado do Maranhão. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário ou que lhe
sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, 02 DE
JANEIRO DE 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO
MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao

ERRATA: PUBLICAÇÃO DE ERRATA EXT. CONTRATO PP. 025-2017

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2017

Na publicação do Diário Oficial da Famem do dia 16/01/2018, páginas 06 e 07, edição nº 1.761, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 003/2018 do Pregão Presencial nº 025/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para o fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente para atender a demanda da Administração Municipal no exercício de 2018. **ONDE SE LÊ: Referente ao Pregão Presencial nº 024/2018. LEIA-SE: Referente ao Pregão Presencial nº 025/2018. São Domingos do Azeitão/Ma, 22 de Janeiro de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

ERRATA: AVISO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ERRATA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017

Na publicação do Diário Oficial da Famem, edição nº 1.763 do dia 18/01/2018, páginas 16, referente à publicação do Resultado do Pregão Presencial nº 030/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Passagens Terrestres e Transporte de Encomendas. **ONDE SE LE: Valor Total Adjudicado de R\$ R\$61.950,00 (Sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais). LEIA-SE: Valor Total Adjudicado R\$61.350,00 (Sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). São Domingos do Azeitão/Ma, 22 de Janeiro de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.**

AVISO DE ERRATA**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017**

Na publicação do Diário Oficial da Famem do dia 18/01/2018, páginas 16 e 17, edição nº 1.763, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 030/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Passagens Terrestres e Transporte de Encomendas. ONDE SE LE: Valor Total Adjudicado de R\$ R\$61.950,00 (Sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais). LEIA-SE: Valor Total Adjudicado R\$61.350,00 (Sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). São Domingos do Azeitão/Ma, 22 de Janeiro de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - EVENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 02/2018

Processo Administrativo nº 45/2017-PMSFB

Pregão Presencial nº 038/2017-CPL/PMSFB

O Município de São Félix de Balsas, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro - São Félix de Balsas/MA, inscrito no CNPJ nº 05.490.420/0001-17, doravante denominada Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor Marcio Dias Pontes, brasileiro, casado, portador do RG nº 757.948.97-8-SSP-MA e CPF nº 830.266.303-49, residente e domiciliado na cidade de São Felix de Balsas - MA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 38/2017-CPL/PMSFB, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 45/2017-PMSFB, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto Contratação de empresa especializada em promoção de evento e locação de estruturas, tais como: palco, som, iluminação, gerador, banheiros químicos, ornamentação, segurança e demais estruturas, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: J.L DE CASTRO - ME		
CNPJ: 13.262.247/0001-28	FONE/FAX: 99 981475347	
ENDEREÇO: RUA 09, nº 42 A, BACABA, BALSAS - MA		
E-MAIL: 2kproducoes@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JARDENIA LOPES DE CASTRO		
CPF Nº: 033.798.563-47	RG Nº: 035081722008-3	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 782	CONTA: 41.512-0

PLANILHA

ITEM I					
CARNAVAL DE SÃO FELIX DE BALSAS 2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL

01	Contratação de banda principal.	UND	4	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00
02	Contratação de Bandas Locais.	UND	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
05	Locação de banheiros químicos (15 unidades).	UND	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
06	Equipe de seguranças (12 homens e 3 mulheres)	UND	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
07	Tendas 8 unidades (6 x 6M)	UND	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
08	Locação de Iluminação, Ornamentação e Som.	UND	4	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 160.000,00
ITEM II					
FESTA DOS IDOSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de Som pequeno com PA 8", Iluminação e Ornamentação.	UND	12	R\$ 2.333,33	R\$ 27.999,96
01	Contratação de banda local (voz e teclado)	UND	12	R\$ 1.803,33	R\$ 21.639,96
TOTAL					R\$ 49.639,92
ITEM III					
FESTA DO DIAS DAS MÃES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de banda principal	UND	01	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
02	Contratação de banda local	UND	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	Aluguel de Som, Iluminação, Ornamentação e animação.	UND	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
TOTAL					R\$ 58.000,00
ITEM IV					
FESTA JUNINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de banda principal	UND	02	R\$ 33.000,00	R\$ 66.000,00
02	Contratação de banda local	UND	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	02	R\$ 6.990,00	R\$ 13.980,00

04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
05	Aluguel de Som, Iluminação, Ornamentação e animação.	UND	02	R\$ 8.487,00	R\$ 16.974,00
TOTAL					R\$ 107.954,00
ITEM V					
FESTEJO DE SÃO FELIX DE BALSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de banda principal.	UND	2	R\$ 33.000,00	R\$ 66.000,00
02	Contratação de Bandas Locais.	UND	2	R\$ 3.289,00	R\$ 6.578,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	2	R\$ 6.990,00	R\$ 13.980,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
05	Locação de banheiros químicos (15 unidades).	UND	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00
06	Equipe de seguranças (12 homens e 3 mulheres)	UND	2	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
07	Tendas 8 unidades (6 x 6M)	UND	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
08	Locação de Iluminação, Ornamentação e Som.	UND	2	R\$ 8.482,00	R\$ 16.964,00
TOTAL					R\$ 122.162,00
ITEM VI					
DIA DAS CRIANÇAS					
01	Locação de Som, Iluminação, Ornamentação, telão e animação com palhaço	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Locação de dois brinquedos infláveis grandes	UND	1	R\$ 8.975,00	R\$ 8.975,00
01	Contratação de banda local.	UND	1	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
TOTAL					R\$ 22.165,00
ITEM VII					
ANIVERSARIO DE SÃO FELIX DE BALSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de banda principal (BANDA COM RECONHECIMENTO NACIONAL)	UND	1	R\$ 49.060,00	R\$ 49.060,00
02	Contratação de Bandas Locais.	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	2	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
05	Locação de banheiros químicos (15 unidades).	UND	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
06	Equipe de seguranças (12 homens e 3 mulheres)	UND	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

07	Tendas 8 unidades (6 x 6M)	UND	2	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00
07	Locação de Iluminação, Ornamentação e Som.	UND	2	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
08	Festa do Vaqueiro	UND	2	R\$ 22.880,00	R\$ 45.760,00
TOTAL					R\$ 140.000,00
ITEM VIII					
07 - SETE DE SETEMBRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Aluguel de Som, Ornamentação, Gravação de Áudio, Vídeo, Locutor e Mini Trio Elétrico	UND	01	R\$ 18.970,00	R\$ 18.970,00
TOTAL					R\$ 18.970,00
ITEM IX					
REVEILLON					
01	Contratação de banda principal.	UND	1	R\$ 32.982,00	R\$ 32.982,00
02	Contratação de Bandas Locais.	UND	1	R\$ 3.170,00	R\$ 3.170,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	1	R\$ 6.981,00	R\$ 6.981,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	1	R\$ 2.287,00	R\$ 2.287,00
05	Locação de banheiros químicos (15 unidades).	UND	1	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
06	Equipe de seguranças (12 homens e 3 mulheres)	UND	1	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
07	Tendas 8 unidades (6 x 6M)	UND	1	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
08	Locação de Iluminação, Ornamentação e Som.	UND	1	R\$ 8.475,00	R\$ 8.475,00
TOTAL					R\$ 60.895,00
ITEM X					
DIA DO EVANGELICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Show Gospel (Com reconhecimento nacional)	UND	1	R\$ 48.303,33	R\$ 48.303,33
02	Contratação de Bandas Locais.	UND	1	R\$ 3.187,00	R\$ 3.187,00
03	Locação de palco com cobertura (12 x 10 M)	UND	1	R\$ 6.970,00	R\$ 6.970,00
04	Locação de gerador de energia (160 Kva)	UND	1	R\$ 2.287,00	R\$ 2.287,00
05	Locação de banheiros químicos (15 unidades).	UND	1	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
06	Equipe de seguranças (12 homens e 3 mulheres)	UND	1	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00
07	Tendas 8 unidades (6 x 6M)	UND	1	R\$ 3.733,00	R\$ 3.733,00

08	Locação de Iluminação, Ornamentação e Som.	UND	1	R\$ 7.552,00	R\$ 7.552,00
TOTAL					R\$ 76.947,33
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 816.733,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 045/2017-PMSFB** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 038/2017-CPL/PMSFB**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o

compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos

quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”**, **“b”** e **“d”** será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **“a”** e **“b”** acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas **'a'**, **'c'** e **'d'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'b'**.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Loreto**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Félix de Balsas /MA, 24 de Janeiro de 2018.

Márcio Dias Pontes

Prefeito Municipal

Jardênia Lopes de Castro

Empresária

J.L DE CASTRO - ME

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017.

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 - PP de acordo com a Ata da Reunião do Pregoeiro da mesma realizada no dia 11 de Janeiro de 2018 às 13:00 horas, autorizando ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, tendo como vencedora a firma **M. DE S. SILVA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS**, para fornecimento dos produtos objeto do processo licitatório.

São Felix de Balsas - MA, 17 de Janeiro de 2018.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 38/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017.

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 - PP de acordo com a Ata da Reunião do Pregoeiro da mesma realizada no dia 09 de Janeiro de 2018 às 09:00 horas, autorizando ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, TAIS COMO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUIMICOS, ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA E DEMAIS ESTRUTURAS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES**, tendo como vencedora a firma **J.L DE CASTRO - ME**, para prestação dos serviços objeto do processo licitatório.

São Felix de Balsas - MA, 23 de Janeiro de 2018.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

PORTARIA Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - EXONERAR**, o Sr. **RAYLSON DA SILVA CARVALHO**, portador do RG: 133450020004 SSP/MA e CPF nº 954.911.043 - 53 do cargo de **PREGOEIRO**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º - Esta Exoneração entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Material Hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 08 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 004/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de material de expediente, didático e pedagógico de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA torna público, para

conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 002/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Prestação de Serviços Profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, fiscalização, consultoria técnica e controle das obras de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 002/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Prestação de Serviços Profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, fiscalização, consultoria técnica e controle das obras de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 08 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 004/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de material de expediente, didático e pedagógico de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 005/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Oxigênio Medicinal e Derivados de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Sucupira do Norte, MA,

Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOIEIRO.**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 003/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Material Hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOIEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 005/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Oxigênio Medicinal e Derivados de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte, MA, 19 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOIEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-CPL/PMTF. O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso – MA, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e sumula nº 473/STF, resolve cancelar o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-CPL/PMTF, que seria realizado no dia **23 de janeiro de 2018 as 9: 00 (nove horas)** cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.** O cancelamento se justifica pela necessidade de readequação da Planilha Orçamentária que compõe o Anexo I do Edital. Tasso Fragoso (MA), 22 de janeiro de 2018. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Wed Jan 24 06:00:21 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)